

LEI Nº 3673, DE 07 DE DEZEMBRO DE 1998

Projeto de Lei Nº 98/1998

Autor: Prefeito Municipal Paulo Roberto Roitberg

Altera a Planta Genérica de Valores de Terrenos e dá outras providências, com vistas a apuração da base de cálculo dos Impostos sobre a Propriedade Territorial Urbana e sobre a Propriedade Predial.

PAULO ROBERTO ROITBERG, PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I

Disposições Preliminares

Art. 1º No cálculo do valor venal dos imóveis, para fins de lançamento dos Impostos sobre a Propriedade Territorial Urbana e sobre a Propriedade Predial, relativos ao exercício de 1999, serão empregados os valores médios unitários de metro quadrado de terrenos, edificados ou não, constantes da planta e da listagem de valores anexas e integrantes desta lei.

Parágrafo 1º - Os valores unitários aos quais se referem este artigo encontram-se expressos em códigos numéricos, cuja correspondência com os valores em reais é conforme o Anexo I.

Parágrafo 2º - Os valores unitários referidos neste artigo são atribuídos por faces de quadras, identificadas pela via ou logradouro de que se trate e pela setorização fiscal e numeração de quadras adotadas no Cadastro Imobiliário, organizado e mantido pela Prefeitura, e aplicam-se aos imóveis situados em cada uma delas.

Parágrafo 3º - Em todos os casos, inclusive os de imóveis com frente para mais de uma via ou logradouro, o valor unitário será o da face de quadra correspondente ao endereço do imóvel lançado, como consta do Cadastro Imobiliário e da notificação de lançamento.

Parágrafo 4º — As vias e logradouros, ou trechos dos mesmos, que não constarem da planta e da listagem referidas neste artigo, terão seus valores médios unitários de metro quadrado de terrenos fixados pela unidade competente, da Secretaria de Finanças, através de Decreto do Executivo.

Parágrafo 4º - Os imóveis ou parte dos mesmos que não constarem da planta e da listagem referidas neste artigo, terão seus valores médios unitários de metro quadrado de terrenos apurados pela unidade competente, com base na forma de cálculo estabelecida nesta Lei e aprovados mediante Decreto do Executivo. (Redação dada pela Lei nº 3860/2000)

Parágrafo 5º - Aos valores unitários referidos neste artigo serão aplicados os fatores de correção previstos na legislação em vigor.

Art. 2º No cálculo do valor venal dos imóveis, para fins de lançamento do Imposto sobre a Propriedade Predial, relativo ao exercício de 1999, serão empregados os valores médios unitários de metro quadrado das construções da tabela seguinte, mantidas a classificação e as especificações estabelecidas pelo Decreto nº 1.169, de 31 de dezembro de 1969:

TIPO 0 - EDIFÍCIOS RESIDENCIAIS

CÓDIGO	VALOR POR M ²	(R\$)
01	318,02	
02	244,96	
03	168,70	
04	119,26	
05	54,00	

TIPO 1 - EDIFÍCIOS DE APARTAMENTOS

CÓDIGO	VALOR POR M ²	(R\$)
11	201,88	
12	157,04	
13	87,94	

TIPO 2 - EDIFÍCIOS COMERCIAIS, LOJAS E ARMAZÉNS



Autenticar documento em <https://cacapava.spionline.com.br/autenticidade>
com o código 66907070200000305050200000000000. Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

TIPO 3 - EDIFÍCIOS PARA ESCRITÓRIOS

CÓDIGO	VALOR POR M ²	(R\$)
31	236,87	
32	153,31	
33	113,07	

CÓDIGO	VALOR POR M ²	(R\$)
41	351,57	
42	241,26	
43	170,67	
44	137,14	
45	105,66	

1995, 1996, 1997, 1998, 1999, 2000, 2001, 2002, 2003, 2004, 2005, 2006, 2007, 2008, 2009, 2010, 2011, 2012, 2013, 2014, 2015, 2016, 2017, 2018, 2019, 2020, 2021, 2022, 2023, 2024, 2025, 2026, 2027, 2028, 2029, 2030, 2031, 2032, 2033, 2034, 2035, 2036, 2037, 2038, 2039, 2040, 2041, 2042, 2043, 2044, 2045, 2046, 2047, 2048, 2049, 2050, 2051, 2052, 2053, 2054, 2055, 2056, 2057, 2058, 2059, 2060, 2061, 2062, 2063, 2064, 2065, 2066, 2067, 2068, 2069, 2070, 2071, 2072, 2073, 2074, 2075, 2076, 2077, 2078, 2079, 2080, 2081, 2082, 2083, 2084, 2085, 2086, 2087, 2088, 2089, 2090, 2091, 2092, 2093, 2094, 2095, 2096, 2097, 2098, 2099, 2100, 2101, 2102, 2103, 2104, 2105, 2106, 2107, 2108, 2109, 2110, 2111, 2112, 2113, 2114, 2115, 2116, 2117, 2118, 2119, 2120, 2121, 2122, 2123, 2124, 2125, 2126, 2127, 2128, 2129, 2130, 2131, 2132, 2133, 2134, 2135, 2136, 2137, 2138, 2139, 2140, 2141, 2142, 2143, 2144, 2145, 2146, 2147, 2148, 2149, 2150, 2151, 2152, 2153, 2154, 2155, 2156, 2157, 2158, 2159, 2160, 2161, 2162, 2163, 2164, 2165, 2166, 2167, 2168, 2169, 2170, 2171, 2172, 2173, 2174, 2175, 2176, 2177, 2178, 2179, 2180, 2181, 2182, 2183, 2184, 2185, 2186, 2187, 2188, 2189, 2190, 2191, 2192, 2193, 2194, 2195, 2196, 2197, 2198, 2199, 2200, 2201, 2202, 2203, 2204, 2205, 2206, 2207, 2208, 2209, 2210, 2211, 2212, 2213, 2214, 2215, 2216, 2217, 2218, 2219, 2220, 2221, 2222, 2223, 2224, 2225, 2226, 2227, 2228, 2229, 2230, 2231, 2232, 2233, 2234, 2235, 2236, 2237, 2238, 2239, 2240, 2241, 2242, 2243, 2244, 2245, 2246, 2247, 2248, 2249, 2250, 2251, 2252, 2253, 2254, 2255, 2256, 2257, 2258, 2259, 2260, 2261, 2262, 2263, 2264, 2265, 2266, 2267, 2268, 2269, 2270, 2271, 2272, 2273, 2274, 2275, 2276, 2277, 2278, 2279, 2280, 2281, 2282, 2283, 2284, 2285, 2286, 2287, 2288, 2289, 2290, 2291, 2292, 2293, 2294, 2295, 2296, 2297, 2298, 2299, 2300, 2301, 2302, 2303, 2304, 2305, 2306, 2307, 2308, 2309, 2310, 2311, 2312, 2313, 2314, 2315, 2316, 2317, 2318, 2319, 2320, 2321, 2322, 2323, 2324, 2325, 2326, 2327, 2328, 2329, 2330, 2331, 2332, 2333, 2334, 2335, 2336, 2337, 2338, 2339, 2340, 2341, 2342, 2343, 2344, 2345, 2346, 2347, 2348, 2349, 2350, 2351, 2352, 2353, 2354, 2355, 2356, 2357, 2358, 2359, 2360, 2361, 2362, 2363, 2364, 2365, 2366, 2367, 2368, 2369, 2370, 2371, 2372, 2373, 2374, 2375, 2376, 2377, 2378, 2379, 2380, 2381, 2382, 2383, 2384, 2385, 2386, 2387, 2388, 2389, 2390, 2391, 2392, 2393, 2394, 2395, 2396, 2397, 2398, 2399, 2400, 2401, 2402, 2403, 2404, 2405, 2406, 2407, 2408, 2409, 2410, 2411, 2412, 2413, 2414, 2415, 2416, 2417, 2418, 2419, 2420, 2421, 2422, 2423, 2424, 2425, 2426, 2427, 2428, 2429, 2430, 2431, 2432, 2433, 2434, 2435, 2436, 2437, 2438, 2439, 2440, 2441, 2442, 2443, 2444, 2445, 2446, 2447, 2448, 2449, 2450, 2451, 2452, 2453, 2454, 2455, 2456, 2457, 2458, 2459, 2460, 2461, 2462, 2463, 2464, 2465, 2466, 2467, 2468, 2469, 2470, 2471, 2472, 2473, 2474, 2475, 2476, 2477, 2478, 2479, 2480, 2481, 2482, 2483, 2484, 2485, 2486, 2487, 2488, 2489, 2490, 2491, 2492, 2493, 2494, 2495, 2496, 2497, 2498, 2499, 2500, 2501, 2502, 2503, 2504, 2505, 2506, 2507, 2508, 2509, 2510, 2511, 2512, 2513, 2514, 2515, 2516, 2517, 2518, 2519, 2520, 2521, 2522, 2523, 2524, 2525, 2526, 2527, 2528, 2529, 2530, 2531, 2532, 2533, 2534, 2535, 2536, 2537, 2538, 2539, 2540, 2541, 2542, 2543, 2544, 2545, 2546, 2547, 2548, 2549, 2550, 2551, 2552, 2553, 2554, 2555, 2556, 2557, 2558, 2559, 2560, 2561, 2562, 2563, 2564, 2565, 2566, 2567, 2568, 2569, 2570, 2571, 2572, 2573, 2574, 2575, 2576, 2577, 2578, 2579, 2580, 2581, 2582, 2583, 2584, 2585, 2586, 2587, 2588, 2589, 2590, 2591, 2592, 2593, 2594, 2595, 2596, 2597, 2598, 2599, 2600, 2601, 2602, 2603, 2604, 2605, 2606, 2607, 2608, 2609, 2610, 2611, 2612, 2613, 2614, 2615, 2616, 2617, 2618, 2619, 2620, 2621, 2622, 2623, 2624, 2625, 2626, 2627, 2628, 2629, 2630, 2631, 2632, 2633, 2634, 2635, 2636, 2637, 2638, 2639, 2640, 2641, 2642, 2643, 2644, 2645, 2646, 2647, 2648, 2649, 2650, 2651, 2652, 2653, 2654, 2655, 2656, 2657, 2658, 2659, 2660, 2661, 2662, 2663, 2664, 2665, 2666, 2667, 2668, 2669, 2670, 2671, 2672, 2673, 2674, 2675, 2676, 26

... ..

Código	Valor	Código	Valor	Código	Valor	Código	Valor
	R\$/m ²		R\$/m ²		R\$/m ²		R\$/m ²
1	0,83	21	34,34	41	67,83	61	101,33
2	2,51	22	36,01	42	69,50	62	103,01
3	4,19	23	37,68	43	71,18	63	104,68
4	5,86	24	39,35	44	72,86	64	106,35
5	7,53	25	41,03	45	74,53	65	108,02
6	9,21	26	42,71	46	76,20	66	109,70
7	10,89	27	44,38	47	77,88	67	111,38
8	12,56	28	46,05	48	79,56	68	113,05



5500	0,372	11500	0,325	17500	0,277
6000	0,368	12000	0,321	18000	0,273
6500	0,364	12500	0,317	18500	0,269
7000	0,360	13000	0,313	19000	0,265
7500	0,356	13500	0,309	19500	0,261

ANEXO IV

FATOR OBSOLÊNCIA									
IDADE	FATOR	IDADE	FATOR	IDADE	FATOR	IDADE	FATOR	IDADE	FATOR
1	1,00	12	0,89	23	0,78	34	0,67	45	0,56
2	0,99	13	0,88	24	0,77	35	0,66	46	0,55
3	0,98	14	0,87	25	0,76	36	0,65	47	0,54
4	0,97	15	0,86	26	0,75	37	0,64	48	0,53
5	0,96	16	0,85	27	0,74	38	0,63	49	0,52
6	0,95	17	0,84	28	0,73	39	0,62	50	0,51
7	0,94	18	0,83	29	0,72	40	0,61	51	0,50
8	0,93	19	0,82	30	0,71	41	0,60	52	0,49
9	0,92	20	0,81	31	0,70	42	0,59	53	0,48
10									

